



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 176/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Os Vereadores **LUIZ MAYR NETO** e **GABRIEL BUENO** apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Inclui o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.264, de 29 de abril de 2022, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto de lei pretende tornar facultativa a adoção do Licença Ágil para autorizar o início de obras no município. Isto porque, muitos profissionais responsáveis por estas obras são de outros municípios ou recém-formados que ainda não dominam plenamente as exigências do Código de Obras de Valinhos.

Com isso, muitas construções podem acabar apresentando desconformidades em relação a legislação, culminado em eventual demolição e prejuízo para os proprietários e para o profissional habilitado.

Assim, ficará viabilizada a possibilidade de se obter a aprovação do projeto e a licença de obra sabendo que a construção atenderá a todas as exigências legais.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 19 de agosto de 2022.

AUTORIA: MAYR, GABRIEL BUENO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Inclui o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.264, de 29 de abril de 2022, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluído o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.264, de 29 de abril de 2022, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

Parágrafo único. A adoção do Licença Ágil Responsável — LICENÇA ÁGIL é facultativa aos interessados, os quais podem optar pelo licenciamento ordinário previsto no Código Municipal de Obras vigente.”

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

